



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

entre

JALLES MACHADO S.A.

como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
14 de maio de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) e nos termos do artigo 2º, caput e §1º-A da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431");

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("**EFRF**"), com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 8 de maio de 2025 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi protocolada para arquivamento em 8 de maio de 2025 na JUCEG sob o nº 251264025, conforme retificada em 14 de maio de 2025, na qual foi deliberada (i) a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de



26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora ("**RCA da Emissão**"); e (iii) a autorização a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(B) as Partes celebraram, em 8 de maio de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**") a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) conforme previsto nas Cláusulas 3.8.1. e 3.8.2. da Escritura de Emissão, em 14 de maio de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("**Coordenadores**", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da demanda das Debêntures; e (ii) da taxa final dos juros remuneratórios das debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e da taxa final dos juros remuneratórios das debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**") ("**Procedimento de Bookbuilding**");

(D) as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a alteração de determinadas informações, nos termos da Cláusula 2 abaixo; e

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Aditamento**" e, em conjunto com



a Escritura de Emissão Original, a "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, tendo em vista que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data.

1.2. A ata da RCA da Emissora foi devidamente protocolada para arquivamento em 8 de maio de 2025 na JUCEG sob o nº 251264025, sendo divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e artigo 33 da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II

ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, por meio do presente Aditamento, alterar a Escritura de Emissão Original, modificando as Cláusulas 1.1, 1.2, 3.4.1, 3.8.1, 3.8.2, 3.14.1, 4.7.1, 4.10.1 e 4.10.2, bem como o Anexo II da Escritura de Emissão Original, que passam a vigorar conforme as redações estabelecidas neste Aditamento e em seus **Anexos A e B**:

*"1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 8 de maio de 2025 ("**RCA da Emissão**"), conforme retificada em 14 de maio de 2025, na qual foi deliberada ("**RCA Rerrat**") a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora."*

"1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão, que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do

Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

(...)

"3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("**Valor Total das Debêntures da Primeira Série**") e (ii) R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("**Valor Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, "**Valor Total da Emissão**")."

(...)

"3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação e definição, com a Emissora (i) da demanda das Debêntures; e (ii) da taxa final dos juros remuneratórios das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**")."

3.8.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios definida na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e a quantidade total das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e artigo 33 da Resolução CVM 80, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160."

(...)

"3.14.1 Nos termos do artigo 2º, caput, e §§1º, 1º-A e 9º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria nº 93, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização do Projeto de Investimento, por meio do reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívida, incorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento, inclusive os recursos destinados ao aumento de capital em controladas, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, conforme detalhado abaixo e indicado no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Destinação dos Recursos**"):

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ	Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia, incluindo produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola.

Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de biocombustível compreende a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de duas plantas industriais destinada à produção e estocagem de etanol, de titularidade da Jalles Machado S.A., instalada no município de Goianésia - GO, relacionada com as safras de cana de açúcar de 2023/2024 a 2032/2033, sendo a Unidade Jalles Machado ("UJM"), com capacidade total de produção de 800 m³/dia de etanol anidro e 860 m³/dia de etanol hidratado e a Unidade Otávio Lage ("UOL") com capacidade total de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado, conforme planilha indicada abaixo (" Projeto de Investimento "):		
	Unidade	Capacidade	Autorização de Operação ANP
	Unidade Jalles Machado	800 m³/dia de etanol anidro	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
	Unidade Jalles Machado	860 m³/dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Unidade Otávio Lage	900 m³/dia de etanol hidratado	ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017
	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das debêntures serão utilizados para implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de planta industrial destinada à produção e estocagem de etanol, para a qual haverá: (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos à partir da safra de 2023/2024, incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da oferta das debêntures; e (ii) pagamentos futuros de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos ao restante da safra de 2025/2026, até a safra de 2022/2023.		
	Por ser enquadrar como um biocombustível, o etanol oferece uma alternativa mais limpa e renovável em comparação aos combustíveis fósseis, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa. O incentivo de plantas produtoras de etanol auxilia, ainda, na diversificação da matriz energética nacional e proporciona a redução da dependência de recursos não renováveis, alinhando-se com os objetivos da transição energética, desenvolvimento sustentável e com as metas de descarbonização.		
Data de início efetivo	abril / 2023		
Data estimada para o encerramento	março / 2033		
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto de Investimento é executado de forma contínua e recorrente durante seu curso, pois foram alocados investimentos na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização das plantas da UJM e UOL, durante parte da safra de 2023/2024 e 2024/2025. Projeta-se que a captação viabilize o investimento em mais 8 safras até 2032/2033.		
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 454.170.361,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais)		
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).		

Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto

88% (oitenta e oito por cento).

(...)

"4.7.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série; e (ii) 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série."

(...)

"4.10.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Juros Remuneratórios da Primeira Série"**) e, em conjunto com a Atualização Monetária, **"Remuneração da Primeira Série"**."

4.10.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Juros Remuneratórios da Segunda Série"**) e, em conjunto com a Atualização Monetária, **"Remuneração da Segunda Série"**, sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os **"Juros Remuneratórios"**). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como **"Remuneração"** ou **"Remunerações"**.

(...)

Taxa = 7,9500 para as Debêntures da Primeira Série e 7,9600 para as Debêntures da Segunda Série;"

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo B**.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e a Escritura de Emissão Original constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (**"Código de Processo Civil"**), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de



quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão Original.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Goianésia/GO, 14 de maio de 2025.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



ANEXO II

Destinação Dos Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.14.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.”, celebrado em 8 de maio de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”) (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária (“**Debêntures**”), DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 3.14.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

JALLES MACHADO S.A.



ANEXO B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) e nos termos do artigo 2º, *caput* e §1º-A da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei nº 12.431**”):

(1) **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, na qualidade de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“**EFRF**”), com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. Autorizações

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 8 de maio de 2025 (“**RCA da Emissão**”), conforme retificada em 14 de maio de 2025, na qual foi deliberada (“**RCA Rerrat**”) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão, que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. Requisitos

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto nº 11.964**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro da Oferta pela CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.2.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis de EFRF, destinada à investidores profissionais, sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

2.2.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.2.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.3. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”) e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Códigos ANBIMA**”), ambos emitidos pela ANBIMA e em vigor.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Divulgação da RCA da Emissão e da Escritura de Emissão

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEG, devendo a RCA da Emissão ainda e a Escritura de Emissão serem divulgadas na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e artigo 33 da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido).

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata da RCA da Emissão registrada na JUCEG em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu arquivamento.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário entre: (i) Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definido), após decorridos 3 (três) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Projeto de Investimento Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º, *caput*, e §§ 1º, 1º-A e 9º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Portaria Normativa da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia nº 93, de 10 de dezembro de 2024 (“**Portaria nº 93**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio do número de protocolo único nº 48340.001974/2025-42, realizado em 28 de abril de 2025 perante o MME, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.964, observado que a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será aplicada no reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), em razão de seu



enquadramento no setor prioritário previsto na alínea "c", do inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº 11.964.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos; e (o) a preparação de refeições para fornecimento a restaurante de empresa.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“**Valor Total das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“**Valor Total das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, “**Valor Total da Emissão**”).

3.4.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.4.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando em conjunto, as “**Séries**” ou individualmente, “**Série**”). Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de determinada instituição líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observados os termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, em Regime*

de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Jalles Machado S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como instituições intermediárias da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais, na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.6.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.3. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7. Público-Alvo da Oferta

3.7.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), quais

sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; (ix) fundos patrimoniais; e (x) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, desde que reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal (“Investidores Profissionais”).

3.8. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação e definição, com a Emissora (i) da demanda das Debêntures; e (ii) da taxa final dos juros remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.8.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade total das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures da Primeira Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e artigo 33 da Resolução CVM 80, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil

após a definição por meio de comunicado ao mercado, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição de acordo com os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.9.2. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos da Cláusula 2.6.2 e do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.10. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

3.10.1. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

3.10.2. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em

contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

3.10.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.10.4. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.10.5. Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.10.6. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69, §1º e 71, §1º da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

3.10.7. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

3.10.8. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

3.10.9. A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

3.10.10. Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

3.10.11. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

3.11. Agente de Liquidação

3.11.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos



serviços previstos de banco liquidante ou agente de liquidação no âmbito da Emissão).

3.12. Escriturador

3.12.1. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91], que prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.13. Formador de Mercado

3.13.1. Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures (“**Formador de Mercado**”). Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.14. Destinação dos Recursos

3.14.1. Nos termos do artigo 2º, *caput*, e §§1º, 1º-A e 9º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria nº 93, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização do Projeto de Investimento, por meio do reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívida, incorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento, inclusive os recursos destinados ao aumento de capital em controladas, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, conforme detalhado abaixo e indicado no Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Destinação dos Recursos**”).

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ	Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95.
--	---

Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia, incluindo produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola.																
Objeto e Objetivo do Projeto	O projeto de biocombustível compreende a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de duas plantas industriais destinada à produção e estocagem de etanol, de titularidade da Jalles Machado S.A., instalada no município de Goianésia - GO, relacionada com as safras de cana de açúcar de 2023/2024 a 2032/2033, sendo a Unidade Jalles Machado (“UJM”), com capacidade total de produção de 800 m³/dia de etanol anidro e 860 m³/dia de etanol hidratado e a Unidade Otávio Lage (“UOL”) com capacidade total de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado, conforme planilha indicada abaixo (“Projeto de Investimento”):																
	<table><tr><td>Unidade</td><td></td><td>Capacidade</td><td>Autorização de Operação ANP</td></tr><tr><td>Unidade Jalles Machado</td><td></td><td>800 m³/dia de etanol anidro</td><td>AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.</td></tr><tr><td>Unidade Jalles Machado</td><td></td><td>860 m³/dia de etanol hidratado</td><td>AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.</td></tr><tr><td>Unidade Otávio Lage</td><td></td><td>900 m³/dia de etanol hidratado</td><td>ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017</td></tr></table>	Unidade		Capacidade	Autorização de Operação ANP	Unidade Jalles Machado		800 m³/dia de etanol anidro	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.	Unidade Jalles Machado		860 m³/dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.	Unidade Otávio Lage		900 m³/dia de etanol hidratado	ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017
	Unidade		Capacidade	Autorização de Operação ANP													
	Unidade Jalles Machado		800 m³/dia de etanol anidro	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.													
	Unidade Jalles Machado		860 m³/dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.													
Unidade Otávio Lage		900 m³/dia de etanol hidratado	ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017														
Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das debêntures serão utilizados para implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de planta industrial destinada à produção e estocagem de etanol, para a qual haverá: (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos à partir da safra de 2023/2024, incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da oferta das debêntures; e (ii) pagamentos futuros de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos ao restante da safra de 2025/2026, até a safra de 2022/2023.																	
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Por ser enquadrar como um biocombustível, o etanol oferece uma alternativa mais limpa e renovável em comparação aos combustíveis fósseis, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa. O incentivo de plantas produtoras de etanol auxilia, ainda, na diversificação da matriz energética nacional e proporciona a redução da dependência de recursos não renováveis, alinhando-se com os objetivos da transição energética, desenvolvimento sustentável e com as metas de descarbonização.																
Data de início efetivo	abril / 2023																
Data estimada para o encerramento	março / 2033																
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto de Investimento é executado de forma contínua e recorrente durante seu curso, pois foram alocados investimentos na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização das plantas da UJM e UOL, durante parte da safra de 2023/2024 e 2024/2025. Projeta-se que a captação viabilize o investimento em mais 8 safras até 2032/2033.																
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 454.170.361,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais)																
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).																

Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	88% (oitenta e oito por cento).
---	---------------------------------

3.14.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.14.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do Anexo II e toda a documentação necessária para fins da referida comprovação. A obrigação de comprovação da Destinação dos Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.14.3.1. Caso recursos sejam destinados ao aumento de capital em controladas, além da comprovação do referido aumento de capital, a Emissora deverá apresentar a documentação necessária para a comprovação da aplicação dos recursos pelas controladas no Projeto de Investimento.

3.14.3.2. No caso de aplicação dos recursos em gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, estas deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.14.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.14.5. Para fins do disposto na Cláusula 3.14.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

4. Características das Debêntures

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série; e (ii) 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Observado o disposto nesta Escritura de Emissão a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio, seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e

integralizadas em uma mesma data de integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.8.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.8.3. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.9. Atualização Monetária

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”):

4.9.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.9.2. Indisponibilidade do IPCA

4.9.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade,

conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a média das projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas a média das projeções ANBIMA para o IPCA,



coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Primeira Série**”).

4.10.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Segunda Série**”, sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “**Remuneração**” ou “**Remunerações**”.

4.10.3. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,9500 para as Debêntures da Primeira Série e 7,9600 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira de Data de Integralização ou a respectiva Data dos Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.10.4. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a respectiva Data de Vencimento.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da

Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).

4.11.2. Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como “**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**”).

4.12. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.12.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
15/05/2029	2,5000%
15/05/2030	5,1282%
15/05/2031	8,1081%
15/05/2032	11,7647%
15/05/2033	13,3333%
15/05/2034	46,1538%

Data de Vencimento	100,0000%
--------------------	-----------

4.12.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 96º (nonagésimo sexto) mês, contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2033 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15/05/2033	33,3333%
15/05/2034	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 (“**Local de Pagamento**”).

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade

4.18.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) (**“Avisos aos Debenturistas”**), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias

contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação “O Popular” (“**Jornal de Publicação**”) após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.19. Tratamento Tributário

4.19.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.19.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.19.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.14 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

4.19.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará com todos os

tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., que passarão a ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

4.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.21.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.



5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos dois o maior:

(i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**NTN-B**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.9 acima;

$VNEk$ = valor unitário de cada um dos “ k ” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “ k ” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

$FVPk$ = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo $NTNB$: a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ($NTN-B$), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado após os referidos pagamentos.

5.1.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos

e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (**“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”**).

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) se a oferta de resgate abrange ambas as Séries ou apenas determinada Série; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2, item (iii) acima.

5.5. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos

adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”).

5.6.2. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.6.3. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.6.4. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

5.7. Resgate Obrigatório Total

5.7.1. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.18.3 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os

pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.7 (**“Resgate Obrigatório Total”**).

5.7.2. Salvo se a legislação permitir que seja realizado em prazo inferior, o Resgate Obrigatório Total somente poderá ser realizado após o cumprimento do prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (**“Data de Resgate”**), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que o Resgate Obrigatório Total somente ocorrerá após transcorridos, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo de 4 (quatro) anos e que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total após a verificação dos eventos descritos nas Cláusula 4.9.2 e 4.19.3 acima.

5.7.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.7.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 5.7.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.7.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.7.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

5.7.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.7.8. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

5.7.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente

devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, ou formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) na hipótese de a Emissora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, incluindo a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e/ou a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02), direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (v) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (viii) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação dos Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (x) cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Emissora perante a CVM;
- (xi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) do objeto social da Emissora que resulte na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros

sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xiv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);

(iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil

contado da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);

(iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

(vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;

(vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; ou (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora



e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(xi) violação das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;

(xii) prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;

(xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;

(xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emissora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emissora;

(xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xix) alteração das características técnicas do Projeto constantes na Cláusula 3.14.1; e

(xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, em qualquer hipótese após a divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 (“**Índices Financeiros**” e “**Relatório dos Índices Financeiros**”, respectivamente):

Considera-se como:

- (a) $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$ menor ou igual a 3,25;
- (b) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,50; e
- (c) $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$ menor ou igual a 2,00.]

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “**Coligada**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;
- (iii) “**Controle**” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) “**Despesas Financeiras Líquidas**” para qualquer período, correspondem a:
 - (a) Despesa Financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos
 - (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial;
- (v) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;
- (vi) “**Dívidas Anteriores**” significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emissora; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora; (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emissora; (d) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora; (e) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora.

(vii) “**EBITDA Acumulado**” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas;

(viii) “**EBITDA Ajustado**” corresponde a: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(e)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e

(ix) “**Efeito Adverso Relevante**” corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) “**Estoque de Produtos Acabados**” corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

(xi) “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Moraes Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02); e

(xii) “**Threshold**” será considerado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; e (ii) a maioria simples das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob

pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o

recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro que o exercício social da Emissora encerra-se em 31 de março de cada ano (**“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”**);

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emissora encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano (**“Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora”**, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, **“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”**);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Emissora;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da RCA da Emissão, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão perante a JUCEG;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA da Emissão arquivada ou inscrita na JUCEG;
- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;



- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre ele;
- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no §2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Emissora deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora;



- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emissora, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 06 de março de 2025, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, desde que em (a) e (b), tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora (**“Formulário de Referência”** e **“Resolução CVM 80”**, respectivamente);
- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;



(xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.14 acima;

(xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

(xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o Escriturador; (e) os auditores independentes; e (f) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro dos atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco e Escriturador, conforme aplicável;

(xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;

(xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;

(xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Leis Ambientais**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais, a “**Legislação Socioambiental**”);

(xxxix) observar, por si e suas Controladas, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(xxxix) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;

(xxxix) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("**Representantes**"), conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

(“**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;

(xxxvi) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os documentos para fins da presente Oferta, contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6074% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.099.000,00	Quantidade de ativos: 178.099
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1163% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 121.901.000,00	Quantidade de ativos: 121.901
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,234% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	

Emissora: ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 10/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,90% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: N/A.	
Status: ATIVO	

Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Fiança prestada pela Albioma Participações do Brasil LTDA e Jalles Machado S.A.; e (ii) Cessão fiduciária de (a) todos os direitos emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os direitos creditórios consistentes nos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer direitos creditórios, relacionados às receitas, ainda que a performar, de titularidade da Emissora oriundos dos contratos e compra e venda de energia listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que são contratos pertencentes ao Ambiente de Contratação Regulada, e que devem corresponder no mínimo a 100% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, e deverão ser depositados na Conta Vinculada conforme as regras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

(xiii) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

(xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.2.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.3.2. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá

comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

(a) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (1) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (2) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários; e

(b) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

8.3.5. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus

termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
- (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o item (xiii) desta Cláusula 8.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o item (xiii) desta Cláusula 8.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o item (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e



(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.2. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma para a remuneração aplicada até a Data de Vencimento da Emissão. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.6.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturações, inadimplementos ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente

Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

8.6.5. As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, incluindo a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e

estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os itens da Cláusula 8.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar

os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.7 e 8.7.3 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, podendo ser realizadas exclusiva ou parcialmente de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência, por qualquer outro meio de comunicação em formato digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ou por qualquer outra forma permitida pela legislação aplicável ou pela CVM, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.1.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das

Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.2 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1; (g) da redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 9.4.3. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.



9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 2023 e 2022 e ao trimestre findo em dezembro de 2024 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que (a) estejam em processo regular de renovação, ou (b) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (c) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause



um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(x) sem prejuízo do disposto no item “xiii” abaixo, a Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:

(a) não estão violando a Legislação Socioambiental;

(b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.

(xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste item, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) sem prejuízo do disposto no item “xiii” abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora;

(xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;

(xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (xi) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em

cada jurisdição na qual a Emissora opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas;

(xviii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta,

qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer Controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emissora, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, insuficiente e/ou desatualizados na data em que foram prestados;

(xxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;

(xxiv) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato

relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xxv) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxvi) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxviii) o Projeto de Investimento foi devidamente protocolado nos termos da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 e da Portaria nº 93;

(xxix) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

(xxx) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.



11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

- (i) Para a Emissora:
JALLES MACHADO S.A.
Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76388-899, Goianésia/GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: ri@jalles.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP - CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
- (iii) Para o Agente de Liquidação/Esriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Rio de Janeiro/RJ
CEP 22640-102
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-000
E-mail: escrituração.rf@oliveiratrust.com.br
- (iv) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF



Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Disposições Gerais

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.2.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

12.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

12.5.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornal de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé

12.6.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Cômputo de Prazos

12.7.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e



na ANBIMA; (ii) de registro de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iii) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

12.9.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 9 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 7.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

13. Lei Aplicável

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Assinatura

15.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



15.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* * * *



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DE PROJETO PRIORITÁRIO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

FORMULÁRIO PRÉVIO AO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS AOS SUBSETORES DE ENERGIA DE QUE TRATA A PORTARIA NORMATIVA GM/MME Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. (PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INFRAESTRUTURA)
1. O Projeto Requer Aprovação Ministerial Prévia nos termos desta Portaria Normativa? (X) NÃO - art. 4º, caput () SIM - art. 5º, caput
2. Nome Empresarial e Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, próprios e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas: Jalles Machado S.A. (“Titular do Projeto” e “Emissora”), inscrita no CNPJ nº 02.635.522/0001-95.
3. Nomes dos Representantes Legais da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos números de Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, correio eletrônico e telefone: Rodrigo Penna de Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 292.037.128-28 (e-mail: rodrigo@jalles.com / telefone: + 55 (62) 3389-9000) Otávio Lage de Siqueira Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.250.406-59 (e-mail: otavinho@jalles.com / telefone: +55 (62) 3389-9000)
4. Número e Data do Ato Administrativo (outorga de autorização, concessão ou equivalente) emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (art. 4º) ou pelo órgão estadual competente em caso projetos que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais (art. 5º): <u>AUTORIZAÇÃO UNIDADE JALLES MACHADO:</u> O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203509/2022-74, autoriza a operação da instalação produtora de etanol da Jalles Machada S.A CNPJ 02.635.522/0001-95 em 02 de outubro de 2023. <u>AUTORIZAÇÃO UNIDADE OTÁVIO LAGE:</u> SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004214/2015-98, torna público a autorização da operação da planta produtora de etanol da Jalles Machado S.A, Unidade Otávio Lage CNPJ 02.635.522/0049-30 em 04 de julho de 2017.
5. Subsetor Prioritário de Energia em que o Projeto se Enquadra (conforme o art. 4º ou art. 5º): Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.

6. Denominação do Projeto:

Projeto para reforma anual dos equipamentos industriais utilizados para a produção do biocombustível etanol (“Projeto Biocombustível”).

7. Objeto do Projeto:

O Projeto de Biocombustível compreende a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de duas plantas industriais destinada à produção e estocagem de etanol, de titularidade da Jalles Machado S.A., instalada no município de Goianésia - GO, relacionada com as safras de cana de açúcar de 2023/2024 a 2032/2033, sendo a Unidade Jalles Machado (“UJM”), com capacidade total de produção de 800 m³/dia de etanol anidro e 860 m³/dia de etanol hidratado e a Unidade Otávio Lage (“UOL”) com capacidade total de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado, conforme planilha indicada abaixo:

Unidade	Capacidade	Autorização de Operação ANP
Unidade Jalles Machado	800 m ³ /dia de etanol anidro	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
Unidade Jalles Machado	860 m ³ /dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
Unidade Otávio Lage	900 m ³ /dia de etanol hidratado	ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017

8. Objetivo do Projeto:

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das debêntures serão utilizados para implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de planta industrial destinada à produção e estocagem de etanol, para a qual haverá: (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos à partir da safra de 2023/2024, incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da oferta das debêntures; e (ii) pagamentos futuros de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos ao restante da safra de 2025/2026, até a safra de 2022/2023.

9. Localização do Projeto (Municípios e Unidades da Federação):

Unidade Jalles Machado: Município de Goianésia, Estado de Goiás

Unidade Otávio Lage: Município de Goianésia, Estado de Goiás

10. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:

O Projeto de Biocombustível compreende a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de duas plantas industriais destinadas à produção e estocagem de etanol, de titularidade da Jalles Machado S.A., instaladas no município de Goianésia - GO. O projeto está relacionado ao ciclo produtivo da cana-de-açúcar entre as safras 2023/2024 e 2032/2033. A UJM possui capacidade total de produção de 800 m³/dia de etanol anidro e 860 m³/dia de etanol hidratado, enquanto a UOL tem capacidade de 900 m³/dia de etanol hidratado. As intervenções previstas buscam assegurar a eficiência operacional, garantir maior segurança no armazenamento e qualidade para atendimento à demanda por biocombustíveis renováveis.

11. Cronograma de Execução do Projeto no qual conste as datas estimadas para o início e para o encerramento do projeto ou, na hipótese de projetos já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e das próximas fases e a data estimada para o encerramento:

DATA DE INÍCIO EFETIVO (MÊS/ANO)	abril / 2023
DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO (MÊS/ANO):	março / 2033

12. Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:

Por ser enquadrar como um biocombustível, o etanol oferece uma alternativa mais limpa e renovável em comparação aos combustíveis fósseis, contribuindo significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa. O incentivo de plantas produtoras de etanol auxilia, ainda, na diversificação da matriz energética nacional e proporciona a redução da dependência de recursos não renováveis, alinhando-se com os objetivos da transição energética, desenvolvimento sustentável e com as metas de descarbonização.

Adicionalmente, encaminhamos em complemento, os respectivos certificados de produção e importação eficiente de biocombustíveis (RenovaBio) atualmente válidos para cada uma das unidades produtivas mencionadas neste Formulário.

13. Caso se trate de Projeto que requeira Aprovação Ministerial Prévia conforme o item 1 deste Formulário, assinalar abaixo a opção desejada com relação à Aprovação Prévia prevista no inciso II do art. 7º da Portaria Normativa GM/MME Nº 93, de 10 de dezembro de 2024:

() Solicito prioridade no trâmite da aprovação e anexo ao presente requerimento o relatório de avaliação externa específica que atesta os benefícios descritos no item 12 deste Formulário. (X) Não solicito prioridade no trâmite da aprovação.

14. Detalhar Intervenções Complementares que Tenham a Finalidade de Reduzir ou Mitigar Emissões de Gases de Efeito Estufa no Âmbito do Projeto:

Não aplicável.

15. Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais necessários Para a Realização do Projeto:

R\$ 454.170.361,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais).

16. Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto:

R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e, portanto, 88,07% (oitenta e oito inteiros e sete centésimos por cento) do volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Biocombustível, conforme informado no item 15 do presente Formulário.

17. Observação: encaminhar, juntamente com este Formulário, documentos que comprovem as informações dos itens 2, 3, 4, 12, 13, quando for o caso, e 14.

Documentos comprobatórios aplicáveis das informações 2, 3, 4 e 12 estão sendo encaminhados em conjunto com o presente formulário.

DECLARAÇÃO Eu, Rodrigo Penna de Siqueira e eu, Otávio Lage de Siqueira Filho declaramos, sob as penas da lei, que as informações apresentadas no presente Formulário e os documentos encaminhados juntamente com ele são verdadeiros e conferem com os respectivos registros originais.

Goianésia/GO, 28 de abril de 2025.

Nome: Rodrigo Penna de Siqueira
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho
Cargo: Diretor-Presidente



ANEXO II

Destinação Dos Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.14.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*”, celebrado em 8 de maio de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”) (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária (“**Debêntures**”), DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 3.14.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

JALLES MACHADO S.A.

ANEXO III
Fluxo de Pagamentos

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
1 ^a	15/11/2025
2 ^a	15/05/2026
3 ^a	15/ 11/2026
4 ^a	15/05/2027
5 ^a	15/11/2027
6 ^a	15/05/2028
7 ^a	15/11/2028
8 ^a	15/05/2029
9 ^a	15/11/2029
10 ^a	15/05/2030
11 ^a	15/11/2030
12 ^a	15/05/2031
13 ^a	15/11/2031
14 ^a	15/05/2032
15 ^a	15/11/2032
16 ^a	15/05/2033
17 ^a	15/11/2033
18 ^a	15/05/2034
19 ^a	15/11/2034
20 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15/11/2025
2 ^a	15/05/2026
3 ^a	15/11/2026
4 ^a	15/05/2027
5 ^a	15/ 11/2027
6 ^a	15/05/2028
7 ^a	15/11/2028

8 ^a	15/05/2029
9 ^a	15/11/2029
10 ^a	15/05/2030
11 ^a	15/11/2030
12 ^a	15/05/2031
13 ^a	15/11/2031
14 ^a	15/05/2032
15 ^a	15/11/2032
16 ^a	15/05/2033
17 ^a	15/11/2033
18 ^a	15/05/2034
19 ^a	15/11/2034
20 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série